



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 86 /

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, SOBRE O RESPECTIVO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

## **CAPÍTULO I DOS EMPREGOS E CONDIÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Art. 1º - Em atenção à Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, preenchidos mediante processo seletivo público, os empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, atividades públicas a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 1º - O número de vagas, a carga horária e o salário dos empregos ora criados são os seguintes:

<b>EMPREGO</b>	<b>NÚMERO DE EMPREGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>SALÁRIO BASE MENSAL</b>
Agente Comunitário de Saúde	216	40h	R\$ 532,00
Agente de Combate as Endemias	60	40h	R\$ 450,00

§ 2º - As especificações e atribuições dos empregos criados por este artigo são as que constam dos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei.

§ 3º - A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo *caput* fica condicionada à continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos, pelo Estado e/ou União.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos e de vigilância à saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição das áreas geográficas de abrangência do Programa Saúde da Família, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, quando da publicação dos editais de seleção pública.

Art. 3º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde.

Art. 4º - A contratação para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 dias;
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VI – especificamente com relação ao Agente Comunitário de Saúde, se o mesmo deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no Anexo I desta Lei;
- VII - suspensão do repasse de verba para execução dos programas respectivos, pelo Estado e/ou União.

Parágrafo Único - Será considerada também falta grave, nos termos do disposto no inciso I deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência, pelo Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º - O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

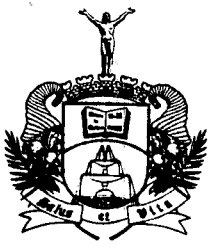
Art. 7º - Será concedida gratificação mensal equivalente a:

- I - 50% (cinquenta por cento) do salário-base estabelecido para o emprego ao Agente de Combate às Endemias designado para exercer a função de Coordenador Geral do Programa;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base estabelecido para o emprego aos Agentes de Combate às Endemias designados para exercer a função de Supervisor do Programa, em número de 5 (cinco).

Art. 8º - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos de que trata esta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município, tendo, como fonte de recurso, os incentivos advindos do Ministério da Saúde.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - O Município, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da publicação desta lei, tornará pública a listagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que exercem na presente data as referidas atividades no Município, indicando se as mesmas decorrem de contrato:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - firmado com a administração pública sem qualquer forma de seleção pública;
- II - firmado com a administração pública por força de aprovação em processo seletivo público realizado pelo Município ou Estado;
- III - firmado com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por força de contrato, convênio ou termo de parceria com a Administração Pública Municipal, e se o contrato de trabalho do agente comunitário de saúde decorreu de aprovação em processo seletivo autorizado e supervisionado pelo Município, mas realizado pela pessoa jurídica.

Art. 10 - As situações previstas nos incisos I e III do art. 9º deverão ser certificadas pela administração pública municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Os processos seletivos realizados pela administração pública municipal antes da data de edição da Emenda Constitucional 51/2006 serão considerados convalidados, após o ato formal de certificação, o qual deverá ser publicado, conforme mencionado no art. 9º, devendo os Agentes Comunitários e os Agentes de Combate às Endemias em efetivo exercício na profissão até a data de edição da Lei nº 11.350/2006 serem lotados na Administração Pública Direta, na forma do instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Os Agentes Comunitários e os Agentes de Combate às Endemias aprovados no processo seletivo mencionado no caput e que, até a data de publicação da presente lei, ainda não tiverem sido convocados, terão seu direito garantido até o término da data de validade do processo seletivo, conforme previsto no edital.

Art. 12 - Os processos seletivos públicos realizados em época anterior à vigência desta lei, serão analisados pelos órgãos municipais competentes a fim de verificar a sua formalidade, como data de realização, publicação de edital, publicação dos resultados, contratos de trabalho, dentre outros, além da obrigatoriedade de comprovação da necessária autorização e supervisão da administração pública.

Art. 13 - Somente após a verificação e comprovação de que todos os requisitos essenciais previstos no art. 10 foram cumpridos, o órgão competente da administração pública certificará o fato, tornando-o público, e fará publicar a listagem dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate às Endemias em efetivo exercício na data da publicação da Lei nº



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

11.350/2006, com contrato de trabalho em vigor, firmado com pessoa jurídica de direito privado, os quais serão lotados na Administração Pública Municipal, na forma do instituído por esta Lei.

Art. 14 – Fica extinto o emprego de Agente de Endemias constante do Anexo I – Grupo Ocupacional III – da Lei Complementar nº 76, de 29 de dezembro de 2006, que “Altera os anexos I e VII da Lei Complementar nº 68/06 que “Altera e consolida a Lei Complementar nº 25, de 17 de junho de 2002, que ‘Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Celetistas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, e dá outras providências’

Art. 15 – No exercício de suas atribuições institucionais, competirá à Câmara Municipal acompanhar todos os procedimentos e atos decorrentes da aplicação desta lei, competindo ao Poder Executivo Municipal enviar ao Legislativo toda a documentação pertinente aos atos administrativos decorrentes da aplicação desta lei.

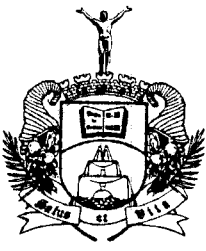
Art. 16 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE SETEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 2813, de 12/09/2007.

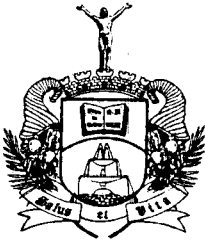


**ANEXO I**

**EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**I – ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Desenvolver e executar atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e de agravos e de vigilância à saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.
- b) **Descrição Genérica:**
- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade e trabalho com adstrição de famílias em base geográfica definida (microárea);
  - II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
  - III – o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, cadastramento de todas as pessoas de sua microárea e manutenção dos cadastros atualizados;
  - IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde e orientação às famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
  - V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e acompanhamento, por meio de visita domiciliar, de todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
  - VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
  - VII - cumprimento das atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde, em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002;
  - VIII - desenvolvimento de outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **II - REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) ter concluído o ensino fundamental;
- c) Idade mínima de 18 anos;
- d) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.



**ANEXO II**

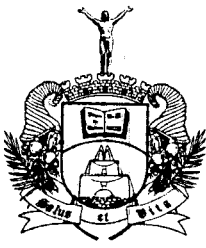
**EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**I - ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde.

**b) Descrição Genérica:**

- I - desenvolver atendimento aos indivíduos e famílias e à população em geral, realizando trabalho educativo com relação à saúde coletiva e à melhor qualidade de vida;
- II - participar de reuniões e trabalhos de panfletagem para esclarecimento à população e educação sanitária, desenvolvendo mutirões e/ou campanhas educativas;
- III - realizar visitas externas e internas em domicílios, imóveis e lotes baldios, visando verificar a salubridade do ambiente e promover a destruição de criadores, tomando ações de combate a endemias.
- IV - ter conhecimento básico sobre Esquistossomose, Doença de Chagas, Dengue, Leishmaniose Tegumentar e Visceral e Malária;
- V - dominar conceitos específicos de agente etiológico, reservatório, hospedeiro, modo de transmissão, sintomas, diagnóstico, medidas de controle;
- VI - ter noções básicas de epidemiologia, meio ambiente e saneamento;
- VII - trabalhar com o manuseio de inseticidas no controle de vetores.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **II - REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) ter concluído o ensino fundamental;
- b) idade mínima de 18 anos.
- c) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.